LEI Nº. 1.820/75

AUTORIZA AO PREFEITO MUNICIPAL ADQUIRIR TERRENO NECESSÁRIO À IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ / OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Para implantação do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, fica o Sr. Prefeito autorizado a adquirir, pelo Município, a área de terreno situado às margens da BR-40, pertencente ao espólio de Satyro Marques dos Santos, a qual mede, aproximadamente, dezoito alqueires e cujas descrições e demarcações constam do registro de escritura, anexo a esta lei.

§ ÚNICO - Na escritura de compra constará cláusula pela qual o Município ficará desobrigado de responsabilidades futuras, de natureza / trabalhista ou de parceria agrícola.

ART. 2º - No orçamento vigente, fica aberto o crédito suplementar de trezentos mil cruzeiros para o pagamento da aquisição do imóvel e despesas de lei.

ART. 3º - Fica o Governo Municipal autorizado a contrair empréstimo na rede bancária municipal até o montante de trezentos mil cruzeiros (300.000,00) para os fins da presente lei, obedecidos as condições e critérios legais que regem os empréstimos bancários.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE JULHO DE 1975.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal